

**MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA EDUCAÇÃO****Portaria n.º 595/2004**

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Secretaria-Geral.

A presente portaria aprova as unidades orgânicas nucleares e a dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, de acordo com os n.ºs 4 e 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, e com o artigo 3.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

Assim:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º A Secretaria-Geral (SG) estrutura-se nas seguintes unidades orgânicas nucleares:

- a) Direcção de Serviços de Instalações e Equipamentos Educativos (DSIEE);
- b) Direcção de Serviços de Informação e de Documentação (DSID);
- c) Direcção de Serviços de Administração (DSA);
- d) Direcção de Serviços de Sistemas e Tecnologias de Informação (DSSTI).

2.º A DSIEE desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *a*) e *h*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, as referidas na alínea *b*) quanto ao património cultural imobiliário, bem como a organização e execução dos processos administrativos relativos à gestão do património necessário ao funcionamento dos demais serviços centrais do Ministério da Educação.

3.º A DSID desempenha, em especial, as competências referidas nas alíneas *b*) a *f*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

4.º A DSA desempenha, em especial, as competências referidas no n.º 2 e nas alíneas *i*) a *o*) do n.º 3 do artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, bem como as referidas nas alíneas *a*) a *d*) do n.º 2 do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril.

5.º A DSSTI promove e assegura a adopção dos melhores processos de funcionamento e respectivos sistemas e tecnologias de informação, salvaguardada a coordenação pelo Gabinete de Informação e Avaliação do Sistema Educativo, para o desempenho eficiente e eficaz da missão e competências da SG.

6.º A dotação máxima das unidades orgânicas flexíveis a criar na SG é fixada em oito.

7.º As alterações que venham a revelar-se necessárias na dotação máxima referida no número anterior são feitas por portaria do Ministro da Educação, nos termos do n.º 5 do artigo 21.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro.

8.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.

**Portaria n.º 596/2004**

de 3 de Junho

O Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, aprovou a orgânica do Ministério da Educação, tendo o Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril, aprovado a estrutura orgânica da Secretaria-Geral.

A presente portaria aprova o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral, incluindo, nos termos do n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, a dotação de pessoal docente para desempenho de funções ao abrigo do n.º 1 do artigo 67.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril.

A presente portaria regula ainda a intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do citado Estatuto, nos termos do n.º 5 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

Assim:

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 24.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de Janeiro, dos artigos 25.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro, do artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, bem como do n.º 2 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12/2004, de 28 de Abril:

Manda o Governo, pelos Ministros de Estado e das Finanças e da Educação, o seguinte:

1.º É aprovado o quadro de pessoal não dirigente da Secretaria-Geral do Ministério da Educação, adiante designado «quadro de pessoal», constante do mapa anexo ao presente diploma, que dele faz parte integrante.

2.º O número de lugares da carreira técnica superior previsto no quadro de pessoal inclui a dotação a que se refere o n.º 3 do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 208/2002, de 17 de Outubro.

3.º No quadro de pessoal são ainda previstos, no grupo de pessoal de informática, nos termos do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, três coordenadores técnicos e dois coordenadores de projecto.

4.º A intercomunicabilidade de carreiras prevista no artigo 58.º do Estatuto da Carreira dos Educadores de Infância e dos Professores dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 139-A/90, de 28 de Abril, aplica-se aos lugares do quadro de pessoal e concretiza-se por concurso, para as áreas funcionais constantes do referido quadro, a identificar em cada caso, observando-se as seguintes regras:

- a) Para a carreira técnica superior, os docentes habilitados com licenciatura ou com habilitação legalmente equiparada;
- b) Para a carreira técnica, os docentes habilitados com bacharelato ou com habilitação legalmente equiparada.

5.º O concurso a que se refere o n.º 4.º efectua-se para a categoria menos elevada que integre o escalão a que corresponda remuneração base igual ou, na falta de coincidência, remuneração superior mais aproximada da que o docente detém.

6.º Para efeitos do disposto no n.º 4.º, o dirigente máximo do serviço deve fixar, no aviso de abertura do concurso, o número de lugares a preencher por pessoal docente.

7.º A presente portaria entra em vigor no dia 1 de Julho de 2004.

Em 20 de Maio de 2004.

A Ministra de Estado e das Finanças, *Maria Manuela Dias Ferreira Leite*. — O Ministro da Educação, *José David Gomes Justino*.